



SOCIEDEDE PORTUGUESA DE CIRURGIA MAXILOFACIAL (SPCMF)

ESTATUTOS

Segunda versão — após aprovação na Assembleia Geral de 14-12-2022

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação **SPCMF — Sociedade Portuguesa de Cirurgia Maxilofacial** e tem sede na Travessa Alberto de Oliveira n.º 16, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516482483 e o número de identificação na segurança social 25164824831.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim garantir o desenvolvimento científico permanente dos seus associados mediante a promoção da investigação científica, da investigação clínica e da investigação terapêutica, bem como a realização de ações de formação, congressos e colóquios nas áreas conexas com a Cirurgia Maxilofacial, da Cabeça e do Pescoço.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a. A joia inicial paga pelos sócios;
- b. O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c. Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d. As liberalidades aceites pela associação;
- e. Os subsídios que lhe sejam atribuídos;
- f. Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

Artigo 4.º

Órgãos Sociais

1. São órgãos da associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal;
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
3. O exercício das funções dos membros dos órgãos sociais não é remunerado.
4. A composição da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal deve respeitar o princípio da pluralidade, devendo os membros titulares daqueles órgãos representar, tanto quanto possível, as diferentes regiões do País;
5. Tendo em conta o disposto no nº 1 do artigo 5º da Lei nº1-A/2020, de 19 de Março, e desde que tal fique registado em ata, a participação dos membros dos órgãos sociais nas respetivas reuniões pode ocorrer:
 - a) Presencialmente
 - b) Através de meios telemáticos ou
 - c) De forma mista (presencial e via telemática).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados (um Presidente e dois Secretários), competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.
4. Tendo em conta o disposto no nº 2 do artigo 174º do Código Civil, conjugado com o disposto no nº 3 do artigo 377º do Código das Sociedades Comerciais, a convocação da Assembleia Geral é feita mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais ou, relativamente aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.



5. Na ausência justificada de um dos associados da Mesa da Assembleia Geral compete à mesma designar um substituto, de entre os associados que possam estar presentes, o qual cessará funções no termo da reunião.
6. As atas das reuniões da Assembleia Geral devem ser assinadas pelo Presidente da Mesa, após aprovação e voto de confiança dos Associados participantes na reunião.

Artigo 6.º

Direção

1. A direção, eleita em Assembleia Geral, é composta por sete associados, sendo um deles o presidente.
2. À direção compete a gestão social, administrativa e financeira da associação.
3. A representação da associação, em juízo ou fora dele, cabe ao Presidente da Direção ou a quem por ele for designado.
4. A forma do funcionamento da Direção é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
5. A associação obriga-se com a intervenção do Presidente da Direção e de um membro da Direção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral é composto por três associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Comissões

1. As Comissões têm por finalidade desenvolver projetos e atividades de interesse para a SPCMF e para a Especialidade de Cirurgia Maxilofacial, bem como auxiliar a Direção de acordo com os objetivos previstos nos Estatutos ou por ela definidos.
2. As Comissões são grupos de trabalho específicos, compostos por Associados designados pela Direção, os quais exercem as suas funções durante o mandato da Direção pela qual foram designados, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 7 e 9.
3. As Comissões podem ter caráter permanente ou temporário.
4. As Comissões temporárias podem ser criadas pela Direção para determinadas missões devidamente especificadas e extinguem-se automaticamente com o cumprimento dos objetivos para que foram criadas ou pelo decurso do prazo estabelecido para o efeito pela Direção, sem prejuízo do disposto no número 7.
5. As Comissões Permanentes são as previstas nos presentes Estatutos e, bem assim, aquelas que vierem a ser criadas por deliberação da Assembleia Geral que, simultaneamente, definirá os respetivos objetivos permanentes.
6. As Comissões são constituídas por três ou mais membros, escolhidos de entre os Associados, um dos quais é designado “Coordenador” da Comissão.
7. O mandato dos membros das Comissões temporárias tem do prazo que para o efeito for estabelecido na deliberação constitutiva da Comissão ou, quando tal prazo não exista, terá a duração necessária à realização dos objetivos que lhe foram estabelecidos, mas nunca excedendo o termo do mandato da Direção que as criou, sem prejuízo do disposto no n.º 9.
8. Aos Coordenadores das Comissões permanentes, bem como aos Coordenadores das Comissões temporárias com duração superior a 12 meses, compete:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Coordenar e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Garantir a realização dos objetivos estabelecidos nos Estatutos ou nas deliberações constitutivas das Comissões;
 - d) Elaborar e apresentar à Direção o relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão e o relatório final do respetivo mandato.
9. Exceto no caso das Comissões temporárias com prazo de duração inferior, o mandato dos membros das Comissões tem a duração do mandato da Direção pela qual foram designados, salvo se o mesmo for renovado pela Direção subsequente.



10. As Comissões temporárias regem-se pelas regras estabelecidas na respetiva deliberação constitutiva e as Comissões permanentes regem-se pelo disposto nos presentes Estatutos e no regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.
11. Consideram-se desde já criadas as seguintes comissões permanentes:
 - a) Comissão Científica
 - b) Comissão de Internos
 - c) Comissão de Comunicação e Relações Públicas
12. Os objetivos das comissões permanentes são os estabelecidos nos regulamentos referidos no nº 10.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 10.º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Artigo 11.º

Regulamento Interno

Em tudo o que não contrarie a Lei e os presentes Estatutos, podem ser emitidos regulamentos internos gerais, aprovados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

Segunda versão — após aprovação na Assembleia Geral de 14-12-2022
Aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2022

ASSINATURAS: